

# Perguntas Frequentes

[ [Certificado de Confirmação do Direito de Residência](#) | [Bilhete de Identidade de Residente da RAEM](#) | [Documentos de viagem](#) | [Certificado de registo criminal](#) | [Outros](#) ]

## Certificado de Confirmação do Direito de Residência

### **1. Qual é o prazo para a emissão da decisão sobre o pedido do certificado de confirmação do direito de residência?**

Resposta: É de 30 dias úteis o prazo de decisão, contados a partir do dia seguinte da apresentação do pedido e de todos os documentos necessários.

### **2. Deferido o pedido do certificado de confirmação do direito de residência, quando é que posso tratar do BIR da RAEM na DSI?**

Resposta: deve levantar o certificado requerido no prazo de 6 meses e formular, quanto antes, o pedido do BIR da RAEM.

## **Bilhete de Identidade de Residente da RAEM**

### **1. Pode requerer a inclusão do nome em caracteres chineses no BIR?**

Resposta: o requerente deve preencher o impresso “Requerimento de alteração de identificação”, que pode ser obtido na sede da DSI ou a partir do website da DSI. O pedido devidamente preenchido é dirigido à DSI, acompanhado da prova do uso do respectivo nome chinês (se tiver). Deferido o pedido, o requerente pode solicitar o “Certificado de dados pessoais” para comprovar os dados anteriormente inscritos no BIR da RAEM.

### **2. Em que situação é necessário renovar o BIR da RAEM?**

Resposta: A) Quando o prazo de validade do BIR da RAEM se mostre caducado (a renovação pode ser requerida nos 6 meses imediatamente anteriores ao fim do prazo de validade; se o BIR da RAEM for vitalício, a sua renovação pode ser requerida nos 30 dias imediatamente anteriores à caducidade do certificado digital do BIR da RAEM ou após a sua caducidade);  
B) Alteração do nome ou nome dos pais, da data ou local de nascimento;  
C) Mudança do estatuto de residente não permanente para residente permanente;

D) Destruição ou extravio do BIR da RAEM.

Para além das situações acima referidas, a renovação pode ser requerida quando hajam motivos atendíveis e como tal aceites pelo director da DSI.

### **3. Posso sair e entrar na RAEM mediante a exibição do recibo do pedido do BIR da RAEM?**

Resposta: se se tratar de pedido da 1.<sup>a</sup> emissão ou pedido de substituição por extravio, o requerente pode utilizar o recibo do pedido do BIR da RAEM para saída e entrada na RAEM, mas não se esquecem de que na entrada e saída do local de destino têm de estar munidos de documento de viagem válido (incluindo o salvo-conduto para a deslocação à RPC); se o tal recibo comporta a substituição por desactualização de elementos de identificação ou renovação do BIR da RAEM por decurso do prazo, antes do levantamento do novo BIR, o requerente pode utilizar o BIR anterior para sair e entrar na RAEM, pois só se processa o cancelamento do anterior documento de identificação após a entrega do novo BIR, mas é conveniente trazer consigo o recibo do pedido do BIR aquando da saída e entrada na RAEM, para quando necessário, apresentar aos agentes de autoridade.

### **4. Posso entrar em Hong Kong com o recibo do pedido do BIR da RAEM?**

Resposta: Não pode. O titular do recibo pode requerer o Título de Visita de Residentes de Macau à RAEHK.

### **5. Quais são as formalidades a tratar em caso de extravio do BIR da RAEM?**

Resposta: **Formalidades a tratar em caso de extravio do BIR da RAEM em Macau**

O pedido do BIR da RAEM por extravio é formulado pessoalmente pelo próprio requerente na DSI e deve ser acompanhado da prova da participação do extravio ao Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau (da prova deve constar o nome do titular do documento extraviado, o tipo de documento de que se trata e o número do documento).

#### **Formalidades a tratar em caso de extravio do BIR da RAEM em Hong Kong**

- (1) O requerente deve pedir a emissão da prova da participação do extravio às autoridades policiais de Hong Kong (da prova deve constar o nome do titular do documento extraviado, o tipo de documento de que se trata e o número do documento);
- (2) Solicitar a emissão dum ofício de confirmação de identidade para o regresso de Macau;
  - Horas de expediente: dirija-se à Sede do Departamento de Imigração de Hong Kong para requerer o ofício de confirmação de identidade.

Departamento de Imigração de Hong Kong

Sede: Immigration Tower, 7 Gloucester Road, Wan Chai, Hong Kong

Tel: (00852)28246111, (00852)28777711

- Fora das horas de expediente: dirija-se a *Immigration Control Point at the Hong Kong -Macau Ferry Terminal in Sheung Wan* para requerer o ofício de confirmação de identidade.

Linha aberta de 24 horas: (00852)28246111

- (3) Quando regressar a Macau, deve trazer a prova documental da participação do extravio para tratar da substituição do BIR da RAEM.

**Formalidades a tratar em caso de extravio do BIR da RAEM e do Salvo-Conduto Chinês de Entrada e Saída da China para os compatriotas de Macau, ocorrido na China**

- (1) O requerente deve pedir a emissão da prova da participação de extravio às autoridades locais de Segurança Pública (da prova deve constar o nome do titular do documento extraviado, o tipo de documento de que se trata e o número do documento);
- (2) Requer a emissão da permissão de entrada e saída da RPC , de uso singular, para o regresso de Macau por uma das seguintes formas:
- O pedido pode ser apresentado junto do departamento administrativo de imigração de segurança pública local (ex: *Exit-Entry Administration Division of Zhuhai Municipal Public Security Bureau*) e deve ser acompanhado de documentos comprovativos de identificação (ex: passaporte da RAEM, carta de condução, etc.), se não puder apresentar os documentos sobreditos, a entidade que aprecie o pedido comunicará à DSI para verificar a identidade do requerente;

*Exit-Entry Administration Division of Zhuhai Municipal Public Security Bureau*

Local: No. 493, Xianghua Road, Xiangzhou District, Zhuhai

Tel: 0086-756-8640510

- O pedido pode ser apresentado a *Visa Office of Guangdong Provincial Public Security Department* através de *China Travel Service (Macao) Ltd.* e deve ser acompanhado da prova da participação de extravio e de documentos comprovativos de identificação, se não poder apresentar os documentos sobreditos, a identidade do requerente pode ser confirmada por *Guandong Provincial Public Security Department in Zhuhai* mediante o sistema informático;

*China Travel Service (Macao) Ltd.*

Local: Room 2115, 2 Floor, Arrival Hall at the right side of the Joint Inspection Building of the Gongbei Port (antes da chegada à balcão de Imigração)

Tel: 0086-756-8152012, (00853)6601117

(3) Quando regressar a Macau, deve trazer a prova documental da participação do extravio para a substituição do BIR da RAEM.

**6. Caso tenha achado o BIR da RAEM anterior depois de ter requerido a emissão de um novo BIR, o que devo fazer?**

Resposta: Deve devolver o BIR anterior à DSI, dirigindo-se ao balcão para acompanhamento de casos.

**7. Em caso de extravio do BIR da RAEM no exterior e tenha sido participado o facto às autoridades policiais locais, tenho de tornar a fazê-la junto das autoridades policiais de Macau?**

Resposta: Não é preciso, mas a tal prova passada no estrangeiro deve conter os elementos de identificação do titular do documento extraviado e a menção do tipo do documento de que se trata, devendo ainda apresentar a respectiva tradução caso a língua utilizada na prova em causa não seja uma das línguas oficiais da RAEM.

**8. Ao completar 7 anos de residência na RAEM, os titulares do BI de residente não permanente da RAEM adquirem automaticamente o estatuto de residente permanente?**

Resposta: A aquisição do estatuto de residente permanente é feita por requerimento dirigido à DSI pessoalmente pelo próprio requerente

**9. Se um trabalhador não-residente permanecer em Macau por um período de 7 anos, ser-lhe-á concedido o estatuto de residente permanente de Macau?**

Resposta: Não pode adquirir o estatuto de residente permanente de Macau, por a sua permanência em Macau sob título de trabalhador não-residente é excluída da situação de “residência habitual” em Macau.

**10. Posso encarregar alguém de ajudar-me a apresentar o pedido do BIR da RAEM?**

Resposta: Não pode. O pedido do BIR é dirigido pessoalmente pelo próprio requerente à DSI. Se o requerente esteja impossibilitado de o requerer pessoalmente, o requerente ou seu familiar pode solicitar à DSI a realização do serviço externo, mas se limita a locais de Macau. Pela realização do serviço externo é devido o pagamento de uma taxa acrescida, na quantia de 120 patacas.

**11. Quando os pais não puderam comparecer na DSI para ajudar o filho menor de 18 anos a tratar das formalidades do BIR da RAEM, podem encarregar alguém de os representar para requerer o BIR do menor?**

Resposta: Os pais do requerente podem requerer por escrito, a declarar o motivo da não

comparência e apresentar uma procuração por eles assinada (a assinatura conforme o BIR), e devem juntar ao pedido o documento possível de provar a impossibilidade da comparência, e fotocópias dos BIR da RAEM do requerente, dos pais e do representante. A DSI dará resposta dentro de 10 dias úteis. Para a emissão urgente por motivos especiais (ex: deslocação ao exterior em visita de familiar doente ou para receber tratamento médico), a DSI fará a apreciação em função das circunstâncias de cada caso.

#### **12. Posso encarregar alguém de ajudar-me a levantar o meu BIR da RAEM?**

Resposta: Pode preencher e assinar (conforme a assinatura do BIR) a procuração constante do verso do recibo do pedido do BIR (se o requerente for menor, a procuração é assinada pelo seu representante legal). No levantamento do BIR, deve ser devolvido o BIR anterior, excepto quanto a pedido de 1.ª emissão e pedido da renovação por extravio. Quando o levantamento é feito pelo representante, este deve exhibir o seu documento de identificação válido.

#### **13. Pretendo alterar o nome constante do BIR da RAEM. Como devo proceder?**

Resposta: - Para indivíduos nascidos em Macau, deve ser requerida, em primeiro lugar, a alteração do nome junto da Conservatória do Registo Civil, deferido o pedido, o interessado pode dirigir-se à DSI para tratar da substituição do BIR da RAEM, apresentando o assento de nascimento contido no qual o nome devidamente alterado.

- Para indivíduos nascidos no estrangeiro, o pedido faz-se mediante o preenchimento do impresso “Requerimento de Alteração de Identificação”, dirigido à DSI, acompanhado de BIR da RAEM, e elementos de prova úteis à apreciação.

- Para indivíduos portadores do documento de autorização de residência devem, em primeiro lugar, requerer ao Serviço de Migração a alteração dos elementos de identificação constantes do documento de autorização de residência. Obtido o novo documento de autorização de residência, pode dirigir-se à DSI para requerer a alteração dos dados de identificação, mediante o preenchimento do impresso do requerimento de alteração de identificação e deve juntar ao pedido a respectiva prova documental e apresentar o original do BIR da RAEM.

O impresso do pedido pode ser obtido na sede da DSI ou a partir do *website* da DSI: [www.dsi.gov.mo](http://www.dsi.gov.mo)

Deferido o pedido, o requerente pode solicitar o “Certificado de dados pessoais” para comprovar os dados anteriormente inscritos no BIR da RAEM.

#### **14. Pretendo alterar o estado civil constante do BIR da RAEM, como devo proceder?**

Resposta: o requerente deve requerer perante a DSI a alteração do estado civil inscrito no “chip” do BIR, o pedido é feito pessoalmente pelo requerente na DSI, mediante

preenchimento do impresso “Requerimento de Alteração de Identificação”, que pode ser obtido na sede da DSI e no website da DSI: [www.dsi.gov.mo](http://www.dsi.gov.mo) , acompanhado do original do BIR da RAEM do requerente e dos documentos abaixo indicados:

- se alterar para casado, deve apresentar a fotocópia da certidão de casamento (deve exibir o original para conferência) e a fotocópia do documento de identificação do cônjuge; e quando no qual o nome do cônjuge se encontra escrito só em caracteres chineses, o nome é romanizado de acordo com a transliteração fonética do Cantonês. Os requerentes oriundos de Japão, França e território de Taiwan devem apresentar o registo de residência válido, para além da certidão de casamento.

- se alterar para divorciado, deve apresentar a fotocópia da certidão de divórcio \*(deve exibir o original para conferência) ;

- se alterar para viúvo, deve apresentar a fotocópia da certidão de óbito do cônjuge \* (deve exibir o original para conferência);

\* (Caso nunca tenha sido entregue na DSI a prova de casamento, deve apresentar também a certidão de casamento.)

Nota :

1. Os documentos escritos em línguas que não sejam a chinesa, portuguesa ou inglesa devem ser acompanhados das respectivas traduções oficiais.
2. Para pedidos de alteração dos dados presentes no “chip”, o requerente terá de deixar o seu BIR da RAEM na DSI e será entregue ao seu titular no mesmo dia, cujo horário de entrega é como se apresenta:

| Pedidos apresentados  | Entrega           |
|---|-------------------|
| Das 09:00 às 10:15  | a partir de 13:30 |
| Das 10:15 às 14:30  | a partir de 17:00 |
| Das 14:30 às 16:00  | 17:45             |
| Não serão aceites pedidos de alteração dos dados presentes no “chip” a partir das 16:00 |                   |

**15. Quais são as formalidades a tratar para a alteração de outros dados pessoais constantes do BIR da RAEM (filiação, data de nascimento e local de nascimento)?**

Resposta: - se o indivíduo não é portador da autorização de residência, pode formular o pedido na DSI mediante o preenchimento do impresso do requerimento de alteração de identificação, devendo o requerente fazer-se acompanhar do original do BIR da RAEM e o original da prova documental.

- se o indivíduo é portador da autorização de residência deve, em primeiro lugar, requerer ao Serviço de Migração a alteração dos elementos de identificação constantes do documento de autorização de residência. Obtida a autorização de residência com informação actualizada, pode dirigir-se à DSI para requerer a alteração dos dados de identificação, mediante o preenchimento do impresso do requerimento de alteração de identificação, devendo o requerente fazer-se acompanhar do original do BIR da RAEM e o original da prova documental.

O impresso sobredito pode ser obtido na sede da DSI ou através do portal electrónico da DSI: [www.dsi.gov.mo](http://www.dsi.gov.mo) .

Deferido o pedido, o requerente pode solicitar o “Certificado de dados pessoais” para comprovar os dados anteriormente inscritos no BIR da RAEM.

#### **16. Pretendo alterar os dados de contacto constantes do processo do BIR da RAEM, como devo proceder?**

Resposta: o pedido da alteração dos dados de contacto constantes do processo do BIR pode ser feito por uma das seguintes formas:

- (A) O requerente pode obter o impresso “Alteração de dados de contacto” a partir do website da DSI: [www.dsi.gov.mo](http://www.dsi.gov.mo), após o preenchimento, o pedido é dirigido à DSI por via postal (P.O. Box 1089), ou entregue por terceiro, acompanhado da cópia do documento de identificação do requerente, não é aceite pedido apresentado através de email ou por via fax.
- (B) O requerente pode dirigir-se pessoalmente à DSI para tratar das formalidades da alteração de dados de contacto, acompanhado do original do BIR da RAEM. Chama-se a atenção para que é necessário tirar senha de espera.
- (C) O requerente pode alterar os dados de contacto através dos quiosques da DSI, instalados na área da recepção e atendimento da DSI (China Plaza, 1.º andar).

Atenção: se o requerente for menor de 18 anos, o pedido é assinado por um dos pais, acompanhado da cópia do documento de identificação do pai ou da mãe

#### **17. O chip electrónico do BIR caiu, o que devo fazer?**

Resposta: O titular deve dirigir-se pessoalmente à DSI para tratar das devidas formalidades.

#### **18. Pela substituição do BIR da RAEM por destruição, é devida taxa de reemissão?**

Resposta: o BIR deve ser entregue à DSI para avaliação, se o problema tenha a ver com a qualidade do chip, não é devida qualquer taxa.

#### **19. Posso entrar em Hong Kong mediante BIR da RAEM com chip descamado?**

Resposta: Não pode. O titular deve dirigir-se atempadamente à DSI para tratar das devidas formalidades, se for necessário, pode requerer o Título de Visita de Residentes de Macau à Região Administrativa Especial de Hong Kong.

**20. Gostaria de saber o prazo do levantamento do BIR da RAEM requerido.**

Resposta: Os BIR que não sejam levantados no prazo de 6 meses, contados a partir data da sua emissão são destruídos, pelo que deve realizar o levantamento quanto antes.

**21. Se foi portador da Cédula de Identificação Policial emitida pelo Corpo de Segurança Pública de Macau ou Bilhete de Identidade de Cidadão Estrangeiro da República Portuguesa emitido em Macau, pode ser requerida a emissão do BI de Residente Permanente?**

Resposta: Não pode. Em primeiro lugar, deve requerer perante a DSI o Certificado de Confirmação do Direito de Residência para confirmar o estatuto de residente permanente de Macau do interessado. Para mais informações sobre o requerimento do Certificado de Confirmação do Direito de Residência, pode visitar o website da DSI: [www.dsi.gov.mo](http://www.dsi.gov.mo)

**22. Os titulares do BIR da RAEM devem prestar atenção ao seguinte:**

Resposta: (A) Encontrando-se cravado um “Chip” no BIR da RAEM, o titular do BIR deve assegurar sempre em boa conservação o seu BIR, sendo necessário: (1) colocar o BIR na protecção de cartão de plástico, só se retire da qual, quando necessário de utilizar o BIR; (2) não colocar o BIR num ambiente onde tenha uma temperatura elevada, ex: debaixo de sol forte, perto do fogão, etc; (3) evitar dobrar e desgastar o BIR, ex: deve verificar se o BIR está colocado no bolso da roupa, antes de levá-la para a máquina de lavar, não deve colocar o BIR, sem qualquer protecção, nos bolsos traseiros das calças, etc. A substituição do BIR por mau estado de conservação implica a cobrança de taxas.

(B) O BIR da RAEM constitui propriedade do Governo da RAEM, pelo que o seu titular deve guardar bem o seu BIR. A emissão de 2ª via leva tempo e dinheiro. Em caso de extravio do BIR, deve primeiro participar o facto às autoridades policiais.

(C) Estão presentes no chip do BIR as informações sobre as impressões digitais do titular. Se aquando da recolha ou confirmação da sua impressão digital, o seu dedo estiver ferido, a cair pele ou com impressão digital ilegível, o seu uso do aparelho de confirmação de impressão digital poderá ser afectado. Neste caso, é preciso utilizar outro meio que não exige a confirmação da impressão digital. Como por exemplo, para a leitura de dados constantes do chip, caso não possa ser feita mediante confirmação da impressão digital, introduza a senha.



(D) O titular deve prestar atenção à data de validade do BIR. Salvo com validade vitalícia (sinal “---” no espaço para validade) , o BIR é obrigatoriamente renovado nos 6 meses imediatamente anteriores à sua caducidade.

(E) A carta da senha será entregue ao levantamento do BIR. Nunca se põem as senhas em conjunto com o BIR.

(F) No caso de alteração de morada ou telefone, o titular deve avisar atempadamente os nossos serviços.

### **23. Os titulares do cartão de deficientes podem requerer a isenção do pagamento das taxas pela emissão do BIR da RAEM?**

Nos termos do artigo 34.º do Regulamento Administrativo n.º 23/2002, o director da DSI pode determinar, mediante documento comprovativo apresentado pelo interessado ou pelos serviços públicos, a isenção da cobrança de taxas pela emissão do BIR. Assim sendo, os titulares do cartão de deficientes podem requerer a isenção de taxas, mediante declaração escrita de que não tem capacidade financeira.

### **Documentos de viagem**

#### **1. A apresentação do pedido para a emissão de documento de viagem da RAEM pode ser feita por via postal, se o requerente se encontrar no estrangeiro?**

Resposta: O requerente, que se encontre no exterior de Macau, pode, por intermédio de um amigo ou um elemento familiar residente em Macau, levantar o impresso do requerimento, podendo ainda, por via postal, solicitar à DSI o envio do respectivo impresso.

#### **2. Qual é o documento necessário para os residentes de Macau puderem deslocar-se a Hong Kong?**

Resposta:1. Os residentes permanentes de Macau habilitados podem, mediante a exibição do Bilhete de Identidade de Residente Permanente da RAEM (BIRP) do tipo “cartão inteligente” válido, entrar e sair de Hong Kong, com o estatuto de visitante, sem necessidade de apresentar outro documento de viagem ou preencher o “Boletim de Chegada”. Nos termos do disposto na regulamentação de imigração da RAEHK em vigor, os cidadãos de determinados países precisam de obter previamente visto para entrar na RAEHK, pelo que os referidos indivíduos que sejam titulares do BIRP da RAEM só podem beneficiar das facilidades acima mencionadas depois de obter autorização prévia do Departamento de Imigração de Hong Kong.

2. Para os cidadãos chineses ou portugueses que sejam titulares do BI de Residente Não Permanente da RAEM, podem requerer perante a DSI a emissão do Título de Visita de

Residentes de Macau à Região Administrativa Especial de Hong Kong.

**3. Por quanto tempo um residente de Macau, com o estatuto de visitante, pode permanecer em Hong Kong?**

Resposta: Os residentes permanentes de Macau, titulares do bilhete de identidade de residente permanente da RAEM, de tipo cartão “inteligente” que satisfaçam os requisitos gerais de entrada, podem permanecer em Hong Kong, com o estatuto de visitante, por um período máximo de 180 dias. Os residentes não permanentes de Macau, que satisfaçam os requisitos gerais de entrada em Hong Kong, podem entrar em Hong Kong com o Título de Visita de Residentes de Macau à RAEHK, e ali permanecer, com o estatuto de visitante, por um período não superior a 30 dias.

**4. Qual é o prazo de validade do passaporte da RAEM?**

Resposta: O passaporte é válido por um período de 10 anos, no caso dos menores de 18 anos de idade, o prazo de validade é de 5 anos.

**5. É exigido o visto para a entrada no território de Taiwan? Quais as formalidades necessárias?**

Resposta: Para informações sobre vistos para a entrada no território de Taiwan, os residentes de Macau podem solicitá-las junto de “Taipei Economic and Cultural Office”, tel: (853)28306289.

**Certificado de registo criminal**

**1. Se o requerente, portador do BIR da RAEM, não puder deslocar-se à DSI para tratar do certificado de registo criminal, por se encontrar no estrangeiro, poderá encarregar alguém de o requerer, em nome dele?**

Resposta: O pedido pode ser feito pelo mandatário do requerente, acompanhado da procuração assinada pelo requerente (assinatura conforme o BIR), da fotocópia do BIR do requerente e do original do documento de identificação do respectivo mandatário. Para além disso, deve ser indicado no pedido o fim a que se destina o certificado.

**2. Se não é residente de Macau e queria requerer o certificado de registo criminal, o que como deve proceder?**

Resposta: O requerente pode formular o pedido na DSI e no acto do requerimento deve exibir o documento de residência/permanência em Macau e outros documentos de identificação válido, como por exemplo: o original do título de identificação de trabalhadores-não-residentes

(se possuir título de identificação de trabalhadores-não-residentes do modelo anterior, a sua fotocópia ou prova do seu cancelamento) e o documento de viagem válido ou a notificação emitida pelo Serviço de Migração.

**3. Se não for residente de Macau, o requerente pode encarregar alguém de o representar no requerimento do certificado de registo criminal?**

Resposta: O requerente pode encarregar um mandatário de o representar. No acto do requerimento, o mandatário deve juntar ao pedido: documento de residência/permanência em Macau do requerente, outro documento de identificação válida do requerente, das impressões digitais de dez dedos do requerente, procuração válida (assinada pelo próprio requerente, devendo a assinatura ser idêntica à que consta do documento de identificação apresentado junto ao pedido). Se do documento de identificação do requerente não constar assinatura, a assinatura constante da referida procuração deve ser reconhecida notarialmente, ou exibir outro documento de identificação de que o requerente é titular e que contém a sua assinatura para que a DSI possa fazer o reconhecimento (ex: se o requerente é portador do BI de Hong Kong (não consta dele assinatura do titular), deve apresentar o seu documento de viagem - página que contém assinatura do titular). Além disso, o requerente deve indicar o fim a que se destina o certificado.

**4. Caso se mostre caducado o prazo de validade do BIR da RAEM, o seu titular pode requerer o certificado de registo criminal?**

Resposta: Pode requerer o certificado de registo criminal mesmo que se mostre caducado o prazo de validade do BIR do requerente, mas é mencionada esta circunstância no certificado. O requerente também pode solicitar que lhe seja emitido o certificado depois da emissão do novo BIR.

**5. Se encontrar no estrangeiro e faço o pedido por via postal, posso encarregar alguém de me representar para efectuar o pagamento das taxas necessárias em Macau?**

Resposta: Pode pedir familiar ou amigo residente em Macau para efectuar o pagamento, basta indicar na carta de requerimento o nome e o número de telefone do seu representante, que será notificado pela DSI do pagamento, depois de terem sido recebidos todos os documentos necessários para a instrução do pedido.

**6. Se um indivíduo for condenado pelo Tribunal Judicial de Base na pena de 2 meses de prisão, suspensa a sua execução pelo período de 1 ano e na inibição de conduzir por um período de um ano, serão mencionadas as respectivas condenações no certificado de registo criminal requerido?**

Resposta: De acordo com o Decreto-Lei n.º 27/96/M, no seu artigo 21.º, alínea e), se o

mencionado indivíduo venha a requerer o certificado de registo criminal antes de ter cumprido o período de inibição de condução, dum modo geral, ser-lhe-á emitido certificado com transcrição dos respectivos antecedentes criminais; só lhe será emitido certificado limpo depois do cumprimento do respectivo período de interdição, com excepção dos certificados requeridos para fins previstos na lei especial (como por exemplo para fins de: desempenhar funções de pessoal de segurança privada, ingresso na carreira de força de segurança de Macau, etc.)

**7. Se um indivíduo tinha sido condenado na pena de 7 meses de prisão, como deve proceder para a não transcrição da decisão condenatória no certificado de registo criminal?**

Resposta: Pode ser requerida a não transcrição junto do Tribunal Judicial de Base.

**8. Se já havia sido cumprida integralmente a pena, quando é que terá lugar ao cancelamento definitivo da decisão proferida pelo Tribunal Judicial de Base?**

Resposta: Relativamente ao cancelamento definitivo das decisões no registo criminal, de acordo com o artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 27/96/M, a reabilitação de direito tem lugar, automaticamente, decorridos os seguintes prazos sobre o cumprimento integral da pena aplicada, se entretanto não houver lugar a nova condenação por crime:

- (1) 5 anos, se a pena aplicada tiver sido inferior a 5 anos;
- (2) 10 anos, se a pena aplicada tiver sido superior a 5 anos;
- (3) 1 ano, nos casos de contravenções.

**9. Se a pena aplicada tiver sido inferior a 5 anos de prisão e tiver sido cumprida a pena, pode ser requerida a não indicação do respectivo registo criminal no certificado requerido, antes de ocorrer o cancelamento definitivo das decisões no registo criminal?**

Resposta: O interessado pode, ao abrigo do disposto nos artigos 25.º e 26.º do Decreto-Lei n.º 27/96/M, requerer a reabilitação do direito perante o Tribunal Judicial de Base, decorridos 2 anos sobre o cumprimento integral da pena que lhe foi aplicada. Em casos de pena superior a 5 anos de prisão, pode ser requerida a reabilitação do direito perante o Tribunal Judicial de Base, decorridos 4 anos sobre o cumprimento integral da pena aplicada.

**10. O interessado gostaria de saber a data exacta do cancelamento definitivo da decisão judicial a que lhe diz respeito, como deve proceder?**

Resposta: O interessado pode dirigir-se ao balcão "Certificados" da DSI, para formular o pedido, e será informado por meio de ofício da data do cancelamento definitivo.

## **Outros**

### **1. É preciso tirar senhas para itens de serviços prestados pela DSI?**

Resposta: Sim, é necessário. O requerente terá de obter uma senha para aceder aos serviços, podendo optar por uma das seguintes formas para obtenção de senhas (1) obtenção de senhas do dia online; (2) O requerente pode fazer a marcação prévia através das linhas da DSI (853)2837-0777、(853)2837-0888; (3) ou dirigir-se pessoalmente à DSI para fazer a marcação prévia ou para obtenção da senha do dia (cuja distribuição se processa por ordem de chegada).

### **2. Qual é o tempo necessário para tratamento de queixas, sugestões e reclamações dirigidos à DSI?**

Resposta: Serão tratados dentro de 45 dias.

### **3. Qual é o tempo necessário para a resposta a consultas, por email, dirigidas à DSI?**

Resposta: Às consultas por email serão dadas respostas dentro de 5 dias úteis. Entretanto, chama-se a atenção para o seguinte: se a consulta comporta um requerimento já apresentado que engloba informação sobre os dados pessoais, a resposta é feita por meio de ofício, tendo em consideração a necessidade de assegurar a privacidade e a protecção dos dados pessoais.

### **4. Onde posso encontrar os quiosques de “Guia da Cidade”?**

Resposta: Os quiosque de “Guia da Cidade” encontram-se instalados nos seguintes locais: Centro de Atendimento e Informação Central (IACM), Serviço de Migração, Edifício da C.E.M, Centro de Prestação de Serviços ao Público das Ilhas (Taipa) do IACM, Posto de Atendimento e Informação de Toi San, Centro Cultural de Macau, Centro de Serviços do IACM (2 quiosques), Edifício China Plaza R/C, Centro de Prestação de Serviços ao Público do IACM na Areia Preta, Teleférico da Guia e Centro da Inspeção de Veículos Automóveis do IACM.

### **5. Posso recorrer a quiosque “Guia de Cidade” para imprimir os dados pessoais presentes no chip electrónico do BIR da RAEM?**

Resposta: Os titulares do BIR de tipo “cartão inteligente” podem fazer a impressão dos dados pessoais armazenados no chip electrónico do BIR, mediante a introdução da senha ordinária (que é composta por um conjunto de 6 dígitos e que serve para a leitura de dados presentes no chip). Os dados armazenados compreendem: o outro nome do titular, a filiação, o estado civil, etc.

### **6. Um residente de Macau quer requerer a fixação de residência em Macau a favor da sua cónjuge, quais são as formalidades necessárias?**

Resposta: Se a sua mulher reside no exterior de Macau (excepto quanto a residentes do Interior da China), deve requerer, em primeiro lugar, a autorização de residência ao Serviço de Migração e pela obtenção da referida autorização pode requerer perante a DSI a emissão do BI de Residente Não Permanente da RAEM, mediante a apresentação do Guia de Autorização de Residência. Só terá direito à titularidade do BI de Residente Permanente quando completar 7 anos de residência em Macau. As informações sobre o pedido da autorização de residência, podem ser solitadas ao Serviço de Migração (tel: (853)2872-5488 e (853)2872-5499).

**7. Quais são as formalidades para requerer a fixação de residência em Macau quando o cônjuge é residente da China.**

Resposta: Deve solicitar informação junto do posto de registos de censos das autoridades policiais chineses onde se encontra o requerente.

**8. Sou residente de Hong Kong mas nascido em Macau, quais são as formalidades a tratar para a emissão da certidão de nascimento, se está omissa na Conservatória o respectivo registo?**

Resposta: Para informações sobre o registo de nascimento, pode solicitá-las junto da Conservatória do Registo Civil, sita na Rua do Campo, n.º 162, Edifício Administração Pública, 2.º andar, tel: (853)2855-0110.

**9. Quais são os documentos necessários para a instrução do pedido do bilhete de identidade dos cidadãos nacionais da República Portuguesa e do passaporte português?**

Resposta: Para informações sobre o pedido do BICN da República Portuguesa e do passaporte português, podem dirigir-se ao Consulado-Geral de Portugal em Macau, sito na Rua Pedro Nolasco da Silva n.º 45, tel: (853)2835-6660.

**10. Quais são os documentos necessários para a instrução do pedido para a emissão do Salvo-Conduto Chinês de Entrada e Saída da China para os compatriotas de Macau?**

Resposta: Para informações sobre a emissão do Salvo-Conduto Chinês de Entrada e Saída da China para os compatriotas de Macau, poderão dirigir-se a China Travel Service (Macau) Co, Ltd, sito na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, Edifício Nam Kwong, 1.º andar, tel: (853)2870-0888

**11. Em caso de extravio da carta da senha do BIR da RAEM, quais são as formalidades para a reemissão?**

Resposta: Deve requerer a recriação da senha, cujo pedido é apresentado à DSI e

acompanhado de BIR.

**12. Para os indivíduos portadores do passaporte da RPC ou de passaportes estrangeiros, na entrada a Macau, é obrigatório tratar do visto de entrada?**

Resposta: Para informações sobre os assuntos relacionados com a entrada e permanência em Macau, poderão dirigir-se ao Serviço de Migração do CPSP, sito na Um do Cais de Pac On, Taipa, Macau, tel: (853)2872-5488 e (853)2872-5499.

**13. Preciso de verificar a autenticidade do BIR da RAEM do meu empregado, onde posso encontrar os quiosques de “Verificação da Autenticidade de BIR”?**

Resposta: Os quiosques para a “Verificação da autenticidade do BIR” encontram-se dispersos nos seguintes locais: Edifício “China Plaza”( R/C), Terminal Marítimo do Porto Exterior (2.º andar), Instalações dos serviços de urgência e de consulta do Hospital Kiang Wu, Cartório Notarial da Ilhas e Aeroporto Internacional de Macau (1.º andar, átrio de partida) e Centro de Serviços da RAEM (sito na Areia Preta). O usuário basta inserir o BIR no quiosque, após o processamento da verificação, o quiosque imprime o resultado da verificação.

**14. A DSI aceita pagamento electrónico?**

RESPOSTA: Os balcões da DSI começam a aceitar o pagamento das taxas de emissão de documetros através de "Quick Pass" do "UnionPay" e "MACAUpass"